



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.715

Data: 11 de outubro de 2017.

Súmula: Autoriza e regulamenta a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Conceder-se-á diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guaratuba que se deslocarem da sede do Poder Legislativo para participarem de seminários, congressos ou similares, cursos de aperfeiçoamento ou outros eventos, bem como para realizar serviços de interesse do município nos termos desta Lei.

Art. 2º As diárias terão caráter indenizatório e serão concedidas antecipadamente, desde que devidamente autorizadas pela Presidência da Mesa Diretora com anuência do 1º Secretário e observados os critérios desta Lei.

§ 1º Em caso de ausência do 1º Secretário a anuência se dará através do 2º Secretário.

§ 2º Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do anexo I desta Lei.

§ 3º As diárias de que tratam o “caput” deste artigo destinam-se ao custeio das seguintes despesas:

- a) Deslocamento para o destino;
- b) Alimentação em trânsito e no destino;
- c) Pedágio;
- d) Locomoção no local de destino;
- e) Hospedagem em trânsito e no destino;
- f) Estacionamento;
- g) Retorno do destino;
- h) Desgaste do veículo, incluindo manutenção como despesas com lubrificantes, peças e reparos que vier a ser necessário durante a viagem.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 4º Excepcionalmente nos deslocamentos à Capital Nacional, as despesas com locomoção para o destino e retorno deste, serão custeadas pelo Poder Legislativo, independentemente da diária recebida.

§ 5º As diárias de que trata o “caput” deste artigo serão calculadas e pagas por dia de afastamento.

§ 6º Quando a duração presumível de deslocamento for inferior a 12 (doze) horas, contados do horário de partida até o horário de retorno à cidade de origem, as diárias serão devidas na proporção de 70% (setenta por cento) dos valores estipulados na tabela do anexo I.

§ 7º Os afastamentos com distância inferior a 150km (cento e cinquenta quilômetros), não farão jus à percepção de diárias.

§ 8º Os valores das diárias serão corrigidos após aprovação da Lei de reajuste ao funcionalismo público municipal através de Portaria da Mesa Diretora.

Art. 3º O valor das diárias para deslocamento para o exterior (viagem internacional) deverá ser autorizado através de Lei específica, definindo os critérios para concessão.

Art. 4º Salvo os casos previstos no art. 9º, a concessão de diárias de que trata esta Lei deverá ser requerida à Mesa Diretora pelo vereador ou servidor no prazo mínimo de 48hs (quarenta e oito horas) antes do início do fato gerador da diária, cujo requerimento deverá conter:

- a) Nome e cargo do servidor ou vereador;
- b) Motivo e período do afastamento;
- c) Data, horários, tema e responsáveis pela realização quando se tratar de seminários, congressos, ou similares, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos;
- d) Fundamentação do pedido.

Parágrafo Único. As solicitações formuladas pelos servidores deverão ser assinadas pelo respectivo superior hierárquico.

Art. 5º O requerimento citado no artigo anterior deverá ser apreciado pela Mesa Diretora em até 24hs (vinte e quatro horas) antes do primeiro dia de afastamento, a qual deliberará por maioria de votos.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Parágrafo Único. Se o requerimento for indeferido deverá o requerente ser comunicado de imediato.

Art. 6º Aprovado o requerimento pela Mesa Diretora, esta deverá expedir autorização na qual deverá conter o número de diárias a serem concedidas informando sobre o pagamento integral ou proporcional.

Art. 7º O vereador ou servidor que receber diárias deverá prestar contas, apresentando os comprovantes da realização do deslocamento em até 03 (três) dias úteis após o retorno, como segue:

I - Para deslocamento referente a participação em seminários, congressos ou similares e cursos de aperfeiçoamento:

a) Certificado de conclusão.

II - Para deslocamento não previsto no inciso anterior:

a) Qualquer comprovante legal ou documento idôneo que comprove o efetivo deslocamento.

III - Não serão liberadas novas diárias ao vereador ou servidor que não apresentar a prestação de contas descrita no “caput” deste artigo.

Parágrafo Único. É dispensável a apresentação dos comprovantes de gastos, salvo quando necessários à demonstração da realização da viagem.

Art. 8º O não cumprimento ao disposto no artigo anterior por parte do vereador ou servidor beneficiado acarretará ao mesmo o desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores por ele recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 1º O controle interno e a diretoria serão responsáveis pelo controle das prestações de contas referente às diárias de que trata essa Lei, devendo ser comunicado Presidência sobre qualquer irregularidade encontrada para as devidas providências.

§ 2º A responsabilidade pela prestação de contas, bem como pela legalidade e veracidade dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade do vereador ou servidor, o qual será responsabilizado por qualquer ilegalidade cometida na percepção de diárias.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 9º Nos casos de realização de serviços de interesse do Legislativo Municipal, cuja determinação seja dada pelo Presidente da Casa, as autorizações para concessão dessas diárias poderão ser expedidas à critério da Presidência, sem necessidade de deliberação da Mesa Diretora, observado o disposto no Art. 7º.

Art. 10. Não será admitido o uso de Carro Oficial quando o vereador ou servidor perceber diária.

Art. 11. Nos deslocamentos feitos em carro particular, a responsabilidade sobre eventuais danos ou qualquer outro prejuízo que o veículo possa vir a sofrer é de inteira responsabilidade de seu proprietário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 117 e 135.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de outubro de 2.017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLC nº 637 de 4/10/17

Of. nº 103/17 CMG de 10/10/17

ANEXO I

Valor das diárias para viagens nacionais – Vereadores e servidores

	< 12 horas	> 150 km < 300 km	> 300 km < 400 km	> 400 km < 500 km	> 500 km	Capital Nacional
Vereador	R\$ 280,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
Diretor Geral Diretor Jurídico Diretor Contábil Advogado Assistente Adm. Contador	R\$ 238,00	R\$ 382,50	R\$ 425,00	R\$ 467,50	R\$ 510,00	R\$ 595,00
Diretor Legislativo Diretor de RH Diretor de Compras Chefe de Gabinete Controlador Interno Ass. Jurídico da Mesa	R\$ 224,00	R\$ 360,00	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 480,00	R\$ 560,00
Assessor de Gabinete Assessor Legislativo Assessor de Diretoria Assessor de Comissão Assessor de Comunicação Assessor de Ouvidoria Ass. de Serv.Operacionais Controlador de Frotas Técnico Contábil Técnico em multimídia Auxiliar Administrativo Aux. Serviços Gerais Aux. Téc. Operacional Aux. De expediente Receptionista Contínuo "Office-Boy" Oficial Legislativo * Motorista	R\$ 196,00	R\$ 315,00	R\$ 350,00	R\$ 385,00	R\$ 420,00	R\$ 490,00

*A concepção desses valores é única e exclusiva para cursos de treinamento, aperfeiçoamento e qualificação profissional.